

**PREFEITURA DE SÃO LEOPOLDO****PE 10010-2024**

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, estabelecida à RUA WALDEMAR SIEPIESKI, 200 – Rio Branco, CARIACICA/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 28.345.933/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade N 1.513.662 e do CPF N 099.183.327-94, vem perante V^a Senhoria propor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa ora impugnante tem interesse em participar da referida licitação, ocorre que o Termo de Referência do edital NÃO determina que os materiais perfuro cortantes possuam dispositivo de segurança e tal ato descumpra o previsto na **NR32**, ou seja, não atende as necessidades de segurança do trabalhador da saúde.



Devido a isto, entendemos que o disposto acima, no que tange aos materiais descritos nos **ITENS 2 A 6 (AGULHA HIPODERMICA)**, e **ITENS 9 A 12 (CATETER PERIFERICO)** do edital, ferem os princípios da **eficiência, legalidade e economicidade**. Com base no descritivo dos referidos itens, os materiais perfurocortantes descritos claramente não cumprem as exigências da NR32.

Igualmente, iremos comprovar por meio das ultimas contratações governamentais, que o estando **do ITEM 23** encontra-se totalmente fora da realidade atual do mercado.

1) DA NECESSIDADE DA NR32

1.1) DA EXIGÊNCIA

Diante da necessidade de cumprimento da Norma que regulamenta a Proteção e a Saúde do Profissional, cabe a empresa pugnar pelo acréscimo do Dispositivo de Segurança nos materiais perfurocortantes, como proteção ao Profissional da Saúde e como consequência trazer uma maior economicidade aos cofres públicos.

Muitos profissionais na pressa para atender mais pacientes e cumprir com toda a rotina de trabalho, reencapam e retiram a agulha manualmente, se expondo aos riscos, mesmo com orientações para não fazê-lo, o que pode gerar sérios problemas e gastos para a administração pública.

Se de um lado o Órgão pensa no Princípio da Economicidade, **a legislação materializou a necessidade de Segurança do Profissional**, ou seja, NÃO DEIXOU DE IMPOR BALIZAS, tais limites foram previstos na NR32, de modo que nenhuma benesse poderá ser concedida sem estas condições.

Revela importante entender melhor a história para compreendermos o problema. A Norma Regulamentadora nº 32, originou-se devido ao enorme número de acidentes que ocorrem, e aos elevados custos com exames que precisam ser feitos no

trabalhador e no paciente em que a agulha havia sido utilizada, e com os medicamentos profiláticos.

O trabalhador que se perfura com uma agulha que foi usada em um paciente, precisa iniciar em no máximo 3 horas, o tratamento medicamentoso contra doenças e vírus como por exemplo AIDS, HEPATITE, etc. Como o resultado dos exames demoram (mais que 3 horas), se o paciente envolvido no caso tiver HIV+ ou outra doença transmitida de forma similar, por precaução, todos tomam pelo menos a primeira dosagem de medicamentos até que se tenha o resultado. Caso seja positivo os danos e os custos são imensuráveis.

Portanto, **utilização dos materiais perfurocortantes com dispositivos de segurança nos serviços de saúde constituem aspectos fundamentais para redução e prevenção dos acidentes ocupacionais relacionados à exposição a patógenos do sangue em profissionais de saúde.**

Insta salientar, que as recomendações da Norma regulamentadora nº 32 deverão contribuir para a real implementação dos cuidados necessários no sentido de reduzir os riscos de contaminação no meio ambiente e de ferimentos e transmissões de infecções na comunidade, conforme veremos:

Lixo hospitalar é descartado na porta de moradores do Cohatrac IV

"Tem até algodão sujo de sangue", diz moradora. O lixo já está há 24h no local.



1

¹ Disponível em: <<https://oimparcial.com.br/noticias/2022/04/lixo-hospitalar-e-descartado-na-porta-de-moradores-do-cohatrac-iv/>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

Comsercaf encontra lixo hospitalar descartado de forma irregular em Tamoios

01/12/2020 | Anderson Lopes | Comsercaf, Destaque, Notícias



2

Slum encontra lixo hospitalar do HU no aterro sanitário de Maceió

Fonte: <http://www.trnh1.com.br/>

20/06/2016 08h18

Fiscal da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió (Slum) encontraram recipientes com sangue no aterro de sanitário, localizado na Região Norte de Maceió, na tarde desta sexta-feira, 17. A carga foi condenada e identificada como pertencendo ao Hospital Universitário (HU).

De acordo com o coordenador de fiscalização do Slum, Carlos Tavares, foi possível identificar a origem do material graças ao manuseio que o apresentou na balança do aterro. "Toda a carga já foi devolvida ao hospital, que já está ciente da situação e se comprometeu a tomar as devidas providências", afirmou Carlos. Segundo ele, esta é a terceira vez que o HU realiza este tipo de descarte.

O coordenador afirmou que será lavrado um auto de infração na Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Semprma), e o depósito de resíduos do hospital ficará interditado.



3

² Disponível em: <<https://cabofrio.rj.gov.br/comsercaf-encontra-lixo-hospitalar-descartado-de-forma-irregular-em-tamoios/>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

³ Disponível em: <<http://www.residuossolidos.al.gov.br/site/536/2016/06/20/slum-encontra-lixo-hospitalar-do-hu-no-aterro-sanitario-de-maceio>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

Logo, conforme demonstrado acima por meio de reportagens, a IMPORTÂNCIA DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA é também em função da SAÚDE PÚBLICA, ou seja, se faz necessário e essencial pela segurança do Profissional de Saúde e também pela Saúde Pública.

Devemos ressaltar o disposto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR32 a qual determina que o profissional de saúde deverá utilizar apenas produtos com proteção total contra o risco biológico:

“32.2.4.16 O empregador deve elaborar e implementar **Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III** desta Norma Regulamentadora.” (Alterado pela Portaria GM n.º 1.748, de 30 de setembro de 2011)

O **ANEXO III**, em seu item 5.1, c, determina que uma das medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes é a adoção de dispositivo de segurança:

5. Medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes:

5.1 A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

- a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for tecnicamente possível;
- b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);
- c) **adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança**, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e
- d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.

A Norma Regulamentadora (NR-32) é a primeira norma no mundo que regulamenta sobre a saúde e segurança dos profissionais da área da saúde. Na própria Norma Regulamentadora, em outro dispositivo, cita a OBRIGATORIEDADE do dispositivo de segurança, veja-se:

1.4 O dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou



uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.

Deste modo, é premente o envolvimento das instituições de saúde na avaliação e cumprimento da NR-32, no seu aspecto social e político, ou seja, fornecendo MATERIAL QUE ATENDA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 32, diminuindo os riscos dos Profissionais de Saúde.

Diante do exposto até aqui, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar**, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

O Coordenador do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho destaca que a saúde ocupacional engloba programas de saúde e segurança no trabalho (como PPRA e PCMSO), treinamento de funcionários e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), incluindo **"os dispositivos de segurança, principalmente pra área de enfermagem"**. **Esses elementos são fundamentais para criar um ambiente de trabalho seguro, especialmente em setores de risco, como a enfermagem:**

"Eu entendo que a saúde ocupacional é composta por três eixos: o primeiro, são os programas PPRA, PCMSO; depois um desses eixos, seria a capacitação do funcionário (...) e **em**



terceiro lugar, os equipamentos de proteção, incluindo aí os dispositivos de segurança, principalmente pra área de enfermagem..."⁴

Mônica Kallyne Portela Soares, por sua vez, destaca a importância da implementação de medidas específicas presentes na NR 32, enfatizando a proteção dos profissionais de saúde contra riscos biológicos. Esta norma regulamentadora é essencial no contexto da saúde ocupacional, pois fornece um arcabouço para minimizar os riscos associados ao contato com materiais biológicos, que é uma realidade constante para os profissionais de saúde. A ênfase de Soares na prática efetiva dessas medidas é fundamental, uma vez que a mera existência de regulamentações não garante a segurança. É a implementação e aderência constantes a estas medidas que realmente protegem os trabalhadores de saúde, reduzindo significativamente o risco de incidentes e melhorando o ambiente de trabalho.

"Como demonstrado com os dados acima, a exposição por material biológico trás mais riscos à saúde do profissional da saúde do que os demais riscos, pois o mesmo está em grande parte de sua carga horária, em contato direto com material biológico, seja por via cutânea ou por mucosas. Por esse motivo, necessita-se implementar e por em prática as medidas presentes na NR 32, que dá subsídios para essa implementação e garante a proteção à saúde desse profissional."⁵

Portanto, a adoção de dispositivos de segurança em materiais perfurocortantes, conforme estabelecido pela NR 32, não é apenas uma medida de proteção individual para os profissionais de saúde, mas também uma prática que se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, principalmente no que tange à eficiência e

⁴ MARZIALE, Maria Helena Palucci. Implantação da Norma Regulamentadora 32 e o controle dos acidentes de trabalho. SciELO Brasil, 2013. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ape/a/gtJmgQNwkxytj6jvsmQjRVJ#>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

⁵ SOARES, Mônica Kallyne Portela. Aplicabilidade da Norma Regulamentadora 32 por Profissionais da Saúde no Controle de Acidentes Biológicos: Revisão Integrativa. REVASF, 2015. Disponível em: <<https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/article/download/94/86>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.



à moralidade. **Ao garantir um ambiente de trabalho mais seguro, reduz-se a incidência de acidentes e exposições a riscos biológicos, o que consequentemente diminui os custos associados ao tratamento de profissionais de saúde acidentados e à prevenção de potenciais surtos de doenças infecciosas.**

Ademais, a Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos pertinentes à administração pública, reforça a necessidade de observar a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas. A implementação de dispositivos de segurança em materiais perfurocortantes não apenas atende a esses princípios, mas também promove uma gestão de riscos mais eficaz, assegurando a integridade física dos profissionais e a continuidade dos serviços de saúde com a máxima eficácia.

Em síntese, a inclusão de dispositivos de segurança nos materiais perfurocortantes, além de estar alinhada com as diretrizes da NR 32, encontra respaldo na Lei 8.666/93, pois promove uma gestão mais eficiente e moral dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que protege os profissionais de saúde e assegura a prestação de um serviço público de qualidade à população. É, portanto, um investimento necessário e prudente, que atende aos melhores interesses da saúde pública e da administração pública, resguardando-se assim o bem-estar coletivo e a sustentabilidade dos serviços de saúde.

ITEM 23 – DA NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO ITEM CONFORME SUA REALIDADE DE MERCADO

Ao instituir a compra o órgão define, em seu **item 23**, a compra de seringa com agulha 13 X 4,5, também conhecida com 26G ½.

O valor estimar encontra-se muito abaixo do preço de mercado.

No Instrumento convocatório, o órgão definiu o seguinte valor:

Item 23 – 0,13



Contudo, certo é que a pesquisa de mercado foi realizada equivocadamente levando-se em conta valores de seringas defasados.

Para assegurar uma adequada conformidade da compra pretendida, é imprescindível que o órgão realize pesquisa de mercado atual dos materiais a serem adquiridos. Esta medida necessita de uma consequente atualização do valor estimado atualmente atribuído aos itens em questão, dado que o valor estimado atualmente não reflete o preço médio de mercado.

Como exemplo do valor destes materiais, abaixo os preços praticados nos órgãos público no ano de 2024:

MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMPRA REALIZADA EM 22/01/2024:



Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430

www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br

(27) 3070-6870

Resultado 32

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00059/2023
Número do Item: 00072
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para Aquisição de Material Médico Hospitalar (Consumo), para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus, para atender as necessidades do DSEI Médio Rio Purus.
Quantidade Ofertada: 1.500
Valor Proposto Unitário: R\$ 0,21
Valor Unitário do Item: R\$ 0,21
Código do CATMAI: 443468
Descrição do Item: SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA: C/ AGULHA 26 G X 1/2", ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL
Descrição Complementar: undefined
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: SOLIDOR
Data do Resultado: 22/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INOVA COMERCIAL E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 29606061000189
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 257028 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM
Órgão: MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

**COMANDO DO EXÉRCITO DE RONDONIA, COMPRA REALIZADA EM
19/02/2024:**

Resultado 36

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00016/2023
Número do Item: 00134
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares.
Quantidade Ofertada: 10.000
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 0,23
Código do CATMAT: 443468
Descrição do Item: SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA:C/ AGULHA 26 G X 1/2", ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL
Descrição Complementar: undefined
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: NÃO SE APLICA
Data do Resultado: 19/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 33398831000112
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: -

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO/GO, COMPRA REALIZADA EM
05/04/2024:**



Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430

www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br

(27) 3070-6870

Resultado 40

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00038/2023
Número do Item: 00381
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para fornecimento de medicamentos e insumos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária pertencente ao Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.
Quantidade Ofertada: 10.000
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 0,25
Código do CAT/MAI: 443468
Descrição do Item: SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA:C/ AGULHA 26 G X 1/2", ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL
Descrição Complementar: undefined
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: SOLIDOR
Data do Resultado: 05/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 30888187000172
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 989677 - PREFEITURA MUN.DE SANTO ANTONIO DO DESCOB/GO
Órgão: ESTADO DE GOIAS
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ - PR, COMPRA REALIZADA EM 04/03/2024:



Resultado 34

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00081/2023
Número do Item:	00174
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - Aquisição(ões) de Material(is) Hospitalar(es) para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR.
Quantidade Ofertada:	1.000
Valor Proposto Unitário:	R\$ 0,21
Valor Unitário do Item:	R\$ 0,21
Código do CAIAMA:	443468
Descrição do Item:	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA:C/ AGULHA 26 G X 1/2", ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISRP
Marca:	MEDIX
Data do Resultado:	04/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA
CNPJ/CPF:	82291311000111
Porte do Fornecedor:	Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	985487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA - PR
Órgão:	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR
Órgão Superior:	-

Portanto, o aumento inicial no custo desses materiais deve ser visto como um investimento necessário na prevenção de licitações fracassadas, desertas, ou pior: adjudicadas a "aventureiros" que jamais poderão honrar com a entrega deste material a R\$ 0,1487, causando irreparável dano à assistência pública de saúde.

Atualizar o valor estimado para a contratação desses materiais é uma ação estratégica que beneficia não só a gestão de recursos, mas também a saúde pública e a segurança ocupacional. Assim, é essencial reconhecer a importância dessa medida para avançar em direção a um futuro mais seguro e saudável para todos.

DOS PEDIDOS



- 1 – Que seja recebida a Impugnação, por ser tempestiva.
- 2 – Que seja alterado o descritivo dos **ITENS 2 A 6 (AGULHA HIPODERMICA)**, e **ITENS 9 A 12 (CATETER PERIFERICO)** do edital, acrescentando a necessidade de dispositivo de segurança, cumprindo a exigência que a NR32 estabelece.
- 3 – Que seja feito uma nova estimativa de preços para o ITEM 23, considerando o valor real do mercado.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 31/07/2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Frederico Feitosa Oliveira", is written over a horizontal line.

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
28.345.933/0001-30